



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 668/2003.

DISPÕE SOBRE PLANTÃO DO SERVIÇO DE AMBULÂNCIAS NO MUNICÍPIO DE ARANTINA.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de ambulância no Município de Arantina, deverá contar o regime de plantão de 24 horas diárias, pelo menos com um veículo, a disposição dos usuários.

Art. 2º - A escala de trabalho dos motoristas destinados à condução das ambulâncias, deverá ser fixado por Portaria do Executivo.

Art. 5º - Está Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 20 de março de 2003.


Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG